



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

EMENDA Nº (à PEC 221/2019)

Dê-se nova redação à Proposta nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprima-se o § 3º do art. 7º; e dê-se nova redação ao § 3º do art. 7º, ambos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 7º
.....

§ 3º (Suprimir)

§ 3º Lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão dispor sobre hipóteses e condições em que a duração do trabalho e os dias de repouso semanal remunerado poderão observar regimes diferenciados, inclusive com jornada de até quarenta e quatro horas semanais.” (NR)

Item 2 – Suprima-se o art. 3º da Proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade econômica e equilíbrio setorial no processo de redução da jornada semanal de trabalho no Brasil, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade das atividades produtivas e a manutenção do emprego formal.

A autorização constitucional para que lei posterior discipline jornadas e escalas diferenciadas mostra-se necessária diante da diversidade dos setores econômicos existentes no país e das peculiaridades inerentes a cada atividade.



Propomos também que jornadas e escalas diferenciadas possam também ser definidas por meio de acordos ou convenções coletivas.

Há segmentos cuja operação possui natureza contínua, sazonal ou essencial, como saúde, transporte, segurança, indústria de processo contínuo, comércio, hotelaria, tecnologia, agronegócio e serviços essenciais, os quais demandam modelos específicos de organização do trabalho, inclusive escalas diferenciadas, revezamentos e compensações de jornada.

A previsão constitucional rígida, sem espaço para regulamentação legal posterior, poderia gerar insegurança jurídica, aumento abrupto de custos operacionais e dificuldades práticas de implementação, especialmente em setores intensivos em mão de obra ou que funcionam ininterruptamente. Nesse contexto, a autorização para regulamentação por lei, acordo ou convenção coletiva, em diálogo com trabalhadores, empregadores e entidades representativas, permite que se estabeleça regras equilibradas, proporcionais e adequadas às realidades econômicas e produtivas de cada setor.

Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)

